



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Comissão Permanente de Licitação**

---

**OFÍCIO N.º 136/2011**

**ASSUNTO: Esclarecimentos sobre o Pregão Presencial nº 01/2011.**

Fortaleza, 06 de junho de 2011.

Prezados Senhores,

Em resposta aos questionamentos enviados em 01 e 02 de junho de 2011, por empresa interessada em participar do Pregão Presencial nº 01/2011, informamos, conforme manifestação do Departamento de Gestão de Pessoas, o que se segue:

**Pergunta 1:** "Considerando que a convenção coletiva de trabalho do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DO CEARÁ, no caso das categorias de Teleatendentes e Supervisor de Teleatendimento citada no edital, sugere o salário de R\$ 786,45(Teleatendente) e R\$ 1.605,00 (Supervisor de Teleatendimento) e a convenção citada no edital tem SOMENTE o cargo de TELEFONISTA EM GERAL com o salário de R\$ 567,81, no entanto nossa empresa segue o ACT 2010/2010 (SINTRATEL) em vigência, onde constam as funções solicitadas e os salários abaixo discriminados:

ATENDENTE: R\$ 580,00

SUPERVISOR : R\$ 1.010,82

Não seguimos o ACORDO citado no edital, podemos compor nossa planilha de preço com base no ACT citado acima?"

**Resposta:** De acordo com o item 7.3, letra "E" do Edital, serão desclassificadas as propostas que promoverem qualquer alteração na planilha de preços por categorias, com exceção da taxa de administração.

**Pergunta 2:** "O atestado de capacidade técnica precisa ser registrado no Conselho Regional de Administração e no SEACEC, já que as categorias da prestação de serviços não são do mesmo sindicato?"

**Pergunta 3:** " A entidade profissional competente de acordo com a sentença em anexo, é o SEASEC. Diante do exposto, devemos seguir a decisão judicial já tramitada e julgada?"

**Respostas perguntas 2 e 3:** Tendo o Conselho Regional de Administração competência para fiscalizar contratos que envolvem gestão de pessoas, é ele o responsável pela emissão do atestado de capacidade técnica solicitado no edital, vez que o mesmo está impedido de expedir atestados de capacidade técnica apenas para as empresas prestadoras de serviços de vigilância e segurança e de limpeza e conservação.

Atenciosamente,

  
Georgeanne Lima Gomes Botelho

**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TJCE**

**Às Empresas interessadas em participar do Pregão Presencial nº 01/2011.**